Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.102 DE 13 DE JUNHO DE 1.991

dispondo sobre obrigatoriedade de declaração de bens de funcionários municipais que exerçam cargo de confiança ou em comissão.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão Ordinária de 13 de maio de 1991, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador **Dr. João Batista Rotta,** e eu sanciono e promulgo nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município a seguinte **Lei:**

Artigo 1º - Todo aquele que investido fôr em cargo de confiança ou em Comissão, quer junto ao Poder Executivo como do Legislativo, deverá obrigatoriamente no Ato da nomeação, prestar declaração de bens, tendo igual procedimento quando da exoneração ou demissão.

Parágrafo 1º - Da declaração de que trata o artigo anterior, além de ser dado conhecimento público, deverá ser enviada cópia da declaração à Câmara Municipal, no caso de nomeados pelo Executivo.

Parágrafo 2º - Todo aquele que estiver investido em cargo de confiança ou em comissão, deverá apresentar Declaração de Bens no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JUNHO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente